



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Secretaria Municipal de Planejamento



OFÍCIO/SEMPLA Nº069/2024

Guaçuí-ES, 03 de dezembro de 2024.

Ilmo. Sr.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal,

Encaminho a Minuta de Projeto de Lei de Suplementação ao Orçamento Financeiro do ano de 2024 para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí.

Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada consideração, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Agradecemos a atenção de sempre e colocamo-nos à disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

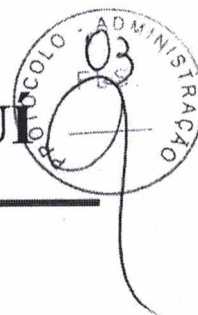
Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin
Secretária Municipal de Planejamento

Processo Nº 8489/24
Guaçuí-ES
03 DEZ 2024
PROTÓCOLISTA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



Senhor Presidente,

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação e votação por parte dos Senhores vereadores, projeto de Lei que altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 4.527 de 18 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária 2024.

A execução da despesa ano de 2024, influenciada pela conjuntura econômica e política vivida em nosso país, que nos últimos meses foi caracterizada por um processo inflacionário que nos últimos 12 meses vem elevando, em termos nominais, despesas relevantes, necessárias ao funcionamento e manutenção de serviços públicos.

Isto fica facilmente demonstrado através das constantes mudanças de preços tais como, combustíveis, energia elétrica, telefone, coleta de lixo, manutenção de veículos leves e pesados, manutenção de estradas vicinais e reposição concedida aos servidores municipais, folha de pagamento, 13º salário, férias, rescisões trabalhistas e ainda, o reajuste de obras e serviços de engenharia vinculados ao índice nacional da construção civil (FGV), que no caso dos contratos que fazem aniversário no final deste exercício.

Todos estes aumentos nominais impactaram na execução do orçamento uma vez que as dotações planejadas para cada rubrica tiveram que ser suplementadas através do remanejamento de saldo de outras dotações que apresentaram economia na sua execução.

A Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento realizou levantamento das despesas a serem pagas até o final do exercício e ficou identificado que muitas dotações orçamentárias se mostram insuficientes para fazer face às despesas com pessoal, principalmente pelo valor da folha de pagamento das rescisões de contratos e de cargos comissionados, bem como de outras despesas de caráter obrigatório, em especial Saúde e Educação.

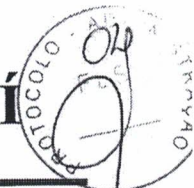
Desta forma, não havendo saldo suficiente nas rubricas existentes para o pagamento destas despesas, faz-se necessário o remanejamento de outras dotações para o cumprimento dessas obrigações, uma vez que a distorção dos preços em um processo inflacionário não permitiu previsibilidade de longo prazo.

Ocorre, entretanto, que atualmente o saldo do percentual autorizado na Lei Orçamentária é de menos de 3,23%. Assim, solicitamos que seja autorizada a alteração constante no presente projeto de lei, uma vez que não temos como precisar o valor exato destes gastos até o fim do exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



Pelo exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Marcos Luiz Jahuar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



PROJETO DE LEI Nº /2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.527 de 18 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - *Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Guaçuí autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:*

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 80% (oitenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V – até 80% (oitenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações dos créditos adicionais suplementares abertos por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade, independentemente do elemento de despesa e fonte de recurso a ela vinculada.

Parágrafo único. Não serão considerados créditos adicionais suplementares que alteram o Quadro e Detalhamento da Despesa – QDD – autorizados no caput do artigo, as movimentações de créditos ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão, visando atender às necessidades da administração.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. 01

Gabinete

À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 8487/2024)**

Encaminho o presente e informo a autorização para a Elaboração do Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 03 de dezembro de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES